



PREFEIT  
VALINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 26/08/2019 11:06

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1776/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1776/2019 Informações sobre a pintura que foi realizada na Rua Luis Bissotto, Bairro Bom Retiro.

Ofício nº 1.309/2019-DTL/GP/P

Nº PROTOCOLO  
16.501/2019

Valinhos, em 19 de agosto de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.776/19-CMV**

**Vereador Alécio Maestro Cau**

**Processo administrativo nº 16.501/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, referente a pintura realizada na Rua Luis Bissotto, no bairro Bom Retiro, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1) O imóvel onde foi realizada a pintura de um muro pelos reeducandos, pertence à municipalidade?

2) Em caso negativo, a quem pertence?

3) Foto sobre o assunto em anexo.

**Resposta:** De acordo com os esclarecimentos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o local não pertence à Municipalidade, entretanto, devido as palavras de baixo calão que estavam escritas, foi feita a caiação no local.

Dispõe o Código de Posturas Municipais – Lei Municipal nº 2953/1996 – nos dispositivos que são transcritos:

“Art. 1º. Este código estabelece e disciplina as necessárias relações entre o Poder Público e as Pessoas Físicas e Jurídicas no Município, contendo as medidas de polícia administrativa municipal em matéria de



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

higiene, segurança, **ordem pública, bem estar coletivo**, funcionamento de estabelecimentos e exercício de atividades, **visando a inter-relação e a convivência harmônica da comunidade**.

Art. 2º. **Compete à Administração Municipal**, através de seus agentes, **zelar pela observância das disposições deste Código**.

...

Art. 61. **Diante de iminente risco de saúde pública e de relevante fator social de interesse da comunidade** o Executivo, **por ato próprio, pode determinar a execução das necessárias obras**, sendo indispensável a cobrança do respectivo preço público correspondente dos titulares do imóvel.

...

Art. 118. **São considerados fontes de poluição todas e quaisquer atividades**, processo, operações ou **dispositivos**, móveis ou não, que independentemente de seu campo de atuação, induzam, produzam, possam produzir ou agravar a poluição do meio ambiente, considerada essa abrangentemente em todos os seus aspectos e modalidades: das águas, do ar, do solo, **além da poluição sonora e visual**.

...

Art. 124. O tratamento, quando for o caso, transporte e disposição de resíduos de qualquer natureza, de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitos pela própria fonte poluidora.

§ 1º. **A execução pelo Município dos serviços mencionados, não eximirá a responsabilidade da fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de normas deste Código, específica destas atividades.**"

Assim, entendemos cabível, em se tratando de inscrições de palavras de baixo calão, considerada poluição visual, que o Município venha a atuar, através de seus órgãos, visando cessar tal situação, para ao depois adotar as medidas necessárias. Ocorre que a fonte propagadora daquela



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

poluição visual não é a empresa ali instalada, trata-se de vândalos até então não identificados e que dificilmente o serão.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A

Sua Excelência, a senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)